ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 483/97
Folha 002
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº205/97 ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

" ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA ANCIÃOS E APOSENTADOS POR INVALIDEZ."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do imposto predial territorial urbano (IPTU) ao imóvel residencial pertencente a pessoa com mais de 70(setenta) anos de idade ou aposentada por invalidez, desde que a beneficiada nele resida.

Parágrafo Único - Somente gozará do beneficio desta Lei, a pessoa que só possua um imóvel residencial registrado em seu nome e que a renda familiar não seja superior a quatro salários mínimos vigentes no ato de solicitação da isenção.

Art.2°- Os benefícios da presente Lei condicionam-se aos requerimentos das pessoas interessadas, comprovando-se a existência de um único imóvel residencial com Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

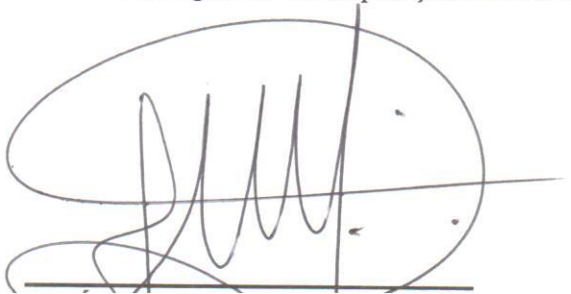

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº205/97 ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

" ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA ANCIÃOS E APOSENTADOS POR INVALIDEZ."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do imposto predial territorial urbano (IPTU) ao imóvel residencial pertencente a pessoa com mais de 70(setenta) anos de idade ou aposentada por invalidez, desde que a beneficiada nele resida.

Parágrafo Único - Somente gozará do beneficio desta Lei, a pessoa que só possua um imóvel residencial registrado em seu nome e que a renda familiar não seja superior a quatro salários mínimos vigentes no ato de solicitação da isenção.

Art.2°- Os benefícios da presente Lei condicionam-se aos requerimentos das pessoas interessadas, comprovando-se a existência de um único imóvel residencial com Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº205/97 ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

" ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA ANCIÃOS E APOSENTADOS POR INVALIDEZ."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do imposto predial territorial urbano (IPTU) ao imóvel residencial pertencente a pessoa com mais de 70(setenta) anos de idade ou aposentada por invalidez, desde que a beneficiada nele resida.

Parágrafo Único - Somente gozará do beneficio desta Lei, a pessoa que só possua um imóvel residencial registrado em seu nome e que a renda familiar não seja superior a quatro salários mínimos vigentes no ato de solicitação da isenção.

Art.2°- Os benefícios da presente Lei condicionam-se aos requerimentos das pessoas interessadas, comprovando-se a existência de um único imóvel residencial com Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei é reflexo das precárias condições de sobrevivência dos nossos anciãos e de pessoas aposentadas por invalidez. Não é crível que um cidadão ou cidadã, depois de ter oferecido tudo de si para a sociedade, tendo trabalhado ou se acidentado no curso de sua vida, ainda venha a pagar imposto predial urbano do único imóvel em que habilita.

Legislando para a sociedade, entendemos que o presente Projeto de Lei venha a corrigir, em parte, um equívoco, além de realçar a pessoa idosa e invalida, numa época da vida nacional, onde não é dado o devido valor aos velhos e dependentes físicos.

Entendemos que com a aprovação deste Projeto de Lei, os Nobres Vereadores farão Justiça. E, a sanção pelo Poder Executivo valorizará ainda mais o Poder Legislativo.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 483/04
Folha 093
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei é reflexo das precárias condições de sobrevivência dos nossos anciãos e de pessoas aposentadas por invalidez. Não é crível que um cidadão ou cidadã, depois de ter oferecido tudo de si para a sociedade, tendo trabalhado ou se acidentado no curso de sua vida, ainda venha a pagar imposto predial urbano do único imóvel em que habilita.

Legislando para a sociedade, entendemos que o presente Projeto de Lei venha a corrigir, em parte, um equívoco, além de realçar a pessoa idosa e invalida, numa época da vida nacional, onde não é dado o devido valor aos velhos e dependentes físicos.

Entendemos que com a aprovação deste Projeto de Lei, os Nobres Vereadores farão Justiça. E, a sanção pelo Poder Executivo valorizará ainda mais o Poder Legislativo.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 48314
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei é reflexo das precárias condições de sobrevivência dos nossos anciãos e de pessoas aposentadas por invalidez. Não é crível que um cidadão ou cidadã, depois de ter oferecido tudo de si para a sociedade, tendo trabalhado ou se acidentado no curso de sua vida, ainda venha a pagar imposto predial urbano do único imóvel em que habilita.

Legislando para a sociedade, entendemos que o presente Projeto de Lei venha a corrigir, em parte, um equívoco, além de realçar a pessoa idosa e invalida, numa época da vida nacional, onde não é dado o devido valor aos velhos e dependentes físicos.

Entendemos que com a aprovação deste Projeto de Lei, os Nobres Vereadores farão Justiça. E, a sanção pelo Poder Executivo valorizará ainda mais o Poder Legislativo.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
12 / 11 / 97 | Nº 483/97
PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 483/97
Folha 002
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Deglvaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO-RO/97

À Divisão Legislativa

Reconhecimento.

Em 12/11/97

Ao Ronaldo;

Segue o presente processo para conhecimento dos nobres vereadores.

Em, 13-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 205/97 de 12 de Novembro de 1997.

Assunto: " ESTABELECE CONDIÇÕES PARA INSENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA ANCIÃOS E APOSENTADOS POR INVALIDEZ. "

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 176/97

O Projeto de Lei ora apresentado é Constitucional nos termos do Art. 30 inciso I da Constituição Federal, uma vez que autorizativo.

É legal, uma vez que agasalhado por nossa Lei Orgânica Municipal Artigos 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal.

Assim estando o projeto juridicamente válido, deve ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 19 de Novembro de 1.997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº205/97 **DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA ANCIÃOS E APOSENTADOS POR INVALIDEZ."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº053/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: Voto / unanimidade
Sessão: Extraordinária Horas: 19:00
Em 04 / 12 / 97

Verificando o Projeto de Lei nº205 datado de 12 de novembro de 1997, após cuidadosa e minuciosa análise verificamos ser o mesmo objeto de confronto com a Lei Municipal nº527 datado de 10 de abril de 1995, que " Dispõe sobre a concessão de isenção de imposto predial territorial e urbano - I.P.T.U."

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo seja arquivado, podendo o autor do Projeto de Lei em questão, fazem alterações na Lei Municipal ora existente, caso o convenha.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

Ao Arquivo Geral;

Solicito o presente processo para ser Arquivado, uma vez, que foi Aprovado e sem Parecer pedindo o Arquivamento.

Em, 08-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 283/97
Folha 07
Protocolo